



PORTARIA SEMED Nº 019, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para as Instituições de ensino Infantil e de Ensino Fundamental por meio do “Programa Gestão Escolar Autônoma - PGEA”, recursos financeiros extraordinários denominados **PGEA - Infraestrutura Escolar: Construindo Educação** e outras providências”.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 4º, II da Lei Municipal nº1582/2018 e artigo 5º alterado pela Lei nº 1.948/2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.582/2018 (alterado pela Lei nº 1.948/2023) que instituiu e normatizou o Programa Gestão Escolar Autônoma - PGEA no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras, às Associações de Pais e Mestres - APM;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.582/2018 instituiu e normatizou o PGEA, autorizando a transferência de recursos às Associações de Pais e Mestres - APM, diretamente à sua conta específica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.977/2024 que instituiu a gestão democrática no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colinas concedeu autonomia da gestão financeira nos termos de seu projeto político pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.948/2023 conferiu à SEMED competência para editar portarias complementares como esta, de modo a atender necessidades emergenciais e estruturais;

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Diligência nº22091 que exige a apresentação de Plano de Melhoria da Infraestrutura para as unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as reformas e adequações atendam a critérios técnicos, normativos e de segurança, por meio de projetos qualificados.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros extraordinários, via PGEA, às Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, para a contratação de profissionais especializados (engenheiros, arquitetos e técnicos habilitados) com a finalidade de elaborar projetos de reforma, ampliação, adequação ou melhoria da infraestrutura física das unidades escolares.

Art. 2º Como condição prévia à autorização da contratação, cada unidade escolar deverá contar com um Parecer Técnico de Necessidade, elaborado por profissional da área de Engenharia lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ou na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, que:

I - Atestará a real necessidade de intervenção na unidade escolar;

II - Descreverá os principais pontos críticos ou áreas que requerem reforma ou adequação;

III - Priorizará os itens conforme critérios de segurança, acessibilidade e funcionalidade.

Art. 3º Somente após emissão do Parecer Técnico de Aprovação, também emitido por profissional da engenharia da SEMED, será autorizado o recebimento do projeto elaborado pelo profissional contratado, considerando:

I - A conformidade com as necessidades técnicas descritas no parecer inicial;

II - A adequação às normas técnicas vigentes (ABNT, CREA/CAU, Corpo de Bombeiros, etc.);

III - A viabilidade técnica e orçamentária de execução futura.

Art. 4º Os valores dos repasses serão definidos pela SEMED, conforme plano de aplicação individual de cada APM, considerando a área da escola, a complexidade da demanda e a disponibilidade orçamentária, com valores estimados entre R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais) por unidade escolar.

Art. 5º As APMs deverão apresentar, antes do repasse:



- I - Cópia do Parecer Técnico de Necessidade emitido pela SEMED;
- II - Plano de Aplicação dos Recursos contendo escopo do serviço, estimativa de custos, cronograma de execução e identificação do profissional a ser contratado;
- III - Compromisso formal de apresentação do projeto técnico para validação da SEMED em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

Art. 6º A fiscalização técnica da execução dos projetos, bem como a análise dos documentos e pareceres, será de responsabilidade da equipe técnica das Secretarias Municipais de Educação e Infraestrutura e Obras, por meio de profissional de Engenharia civil ou arquitetura efetivamente lotado no quadro das Secretarias.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser organizada separadamente da prestação mensal do PGEA, contendo todos os documentos de formalização do processo de repasse financeiro além dos seguintes:

- I - Extrato bancário
- II - Contrato ou recibo formal de prestação de serviço;
- III - Nota fiscal e documentos fiscais equivalentes;
- IV - Cópia do projeto elaborado (em formato digital e impresso);
- V - Parecer Técnico de Aprovação da SEMED;
- VI - Relatório final descritivo do serviço entregue.

Parágrafo único. Após o projeto finalizado e entregue pela APM, este deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para análise de viabilidade orçamentária e financeira, bem como para posterior encaminhamento a Secretaria Adjunta de Licitação, departamento responsável pela realização do processo licitatório do Fundo Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 8º A SEMED poderá realizar auditorias e solicitar diligências adicionais, inclusive solicitar complementações ou ajustes técnicos nos projetos entregues, como condição para aprovação da prestação de contas.

Art. 9º Condiciona-se a liberação dos recursos à:

- I - Regularidade da prestação de contas anterior (se houver), conforme normas do PGEA e Portarias SEMED;
- II - Análise técnica e aprovação do Plano de Aplicação pelo Departamento de Projetos e Programas Educacionais.

Art. 10 A execução dos recursos, acompanhamento e fiscalização ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Projetos e Programas Educacionais — por meio do Departamento de Repasse Financeiro e Prestação de Contas — que deverá atestar a aplicação correta dos recursos, mediante envio da documentação pertinente: contrato ou comprovação formal da contratação, justificativa técnica, cronograma, notas fiscais e relatórios parciais e finais de execução do serviço

Art. 11 A prestação de contas deverá ser organizada em pasta separada da prestação de contas mensal regular, conforme orientações constantes nas portarias vigentes

Art. 12 O repasse será realizado em parcela única, automaticamente, na conta corrente específica da APM, conforme previsto na Lei nº 1.948/2023, mediante autorização da SEMED, sem necessidade de formalização de instrumentos adicionais

Art. 13 As unidades deverão divulgar, em seus murais e no Portal da Transparência, o objeto do repasse, valor recebido, profissional contratado e links ou referências aos projetos entregues, assegurando a publicidade exigida pela legislação

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Castro Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº635/2025

